



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.838, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Altera a Lei Municipal n.º 2.751, de 15 de junho de 2004 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Feira Livre criada pela Lei Municipal n.º 2.751, de 15 de junho de 2004, passa a funcionar na Rua Carmelinda Pereira da Consta, entre os n.ºs 225 e 295.

Art. 2º - As despesas que advirão em decorrência da aplicação da presente Lei correrão por conta da Programática Orçamentária: 02.12.02.23.695.0066.2146 - Promoção de Feiras e Artesanato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 14 de dezembro de 2005.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo